



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Ano X - Edição nº 01242 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
067EE0B58F6B7F01525F1A6396738BC5

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 01 AO CONTRATO 121A/2021
- DECRETO Nº 116/2022 - ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES; PORTARIA SEMED Nº 005/2021 - REF. MATRÍCULAS 2022
DECRETO Nº 116/2022 - ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES; PORTARIA SEMED Nº 005/2021 - REF. MATRÍCULAS 2022
- REPUBLICAÇÃO - DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 23/2021.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Termo Aditivo



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 01 AO CONTRATO Nº 121A/2021 VINCULADO AO CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – **CONTRATADA** – NUNES E COSTA LTDA CNPJ nº 35.657.262/0001-08 – OBJETO: prestação de serviços de médica plantonista de 24 horas entre os dias de sábado a segunda-feira; Data do Termo: 30/12/2021; Prazo: 31/12/2022. Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Cândido Sales, 30 de Dezembro de 2021 – Maurílio Lemos das Virgens – Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 005, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrícula, transferência de estudantes e realização de novas matrículas na Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales para o ano letivo de 2022”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, para a Educação Infantil, e da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, para o Ensino Fundamental de 09 anos, corroboradas pelo Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado através da Portaria nº 1.035, de 8/10/2018;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 255/15);

CONSIDERANDO o Projeto de Lei 4731/12;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 1º. Instituir as normas, procedimentos e cronograma relativos à renovação da matrícula, transferência de estudantes e nova matrícula de alunos, nas etapas da Educação Infantil, Ensino

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 15.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cândido Sales.

Subseção I Da Renovação de Matrícula

Art. 2º. A renovação da matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022 ocorrerá no período de **17 de Janeiro a 10 de Fevereiro de 2022** nas próprias Unidades Escolares, conforme o cronograma estabelecido no anexo I, desta portaria

Parágrafo único. Será garantida a matrícula no mesmo turno que o estudante cursou o ano letivo de 2021, desde que haja ano subsequente. A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

Art.3º. A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os dados no requerimento de matrícula.

Subseção II Da Transferência de Estudantes

Art. 4º. A transferência do estudante que concluiu o ano letivo de 2021 será realizada em no período de **17 de Janeiro a 10 de Fevereiro de 2022**, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A transferência que trata o caput deste artigo será permitida ao estudante nas seguintes situações:

- I. Concluinte do ano letivo 2021 na Rede Municipal e que não renovou sua matrícula;
- II. Concluinte do ano letivo 2021 na Rede Municipal, que renovou sua matrícula e pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Rede.
- III. Concluinte do ano letivo 2021, de Unidade Escolar da Rede Municipal que não possui o ano subsequente para a continuidade do percurso escolar, neste caso, o estudante receberá da Secretaria Escolar a Declaração, podendo realizar a matrícula em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Subseção III Da Nova Matrícula

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 15.857.125/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º. A nova matrícula será realizada no período **17 de Janeiro a 10 de Fevereiro de 2022** em qualquer Unidade da Rede, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 1º. Considera-se nova matrícula, o ingresso do estudante em qualquer ano da Educação Básica, oriundo de outras unidades escolares, de outras redes ou de outros estados em qualquer ano da Educação Básica.

§ 2º. Considera-se nova matrícula, o regresso do estudante já matriculado em anos anteriores a 2022 e o estudante desistente de matrícula em 2021.

Seção II Da Organização das Classes

Art. 6º. A Rede Municipal de Ensino assegurará a oferta de vagas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica e/ou legislação vigente, observando:

§ 1º. O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, e conforme definido no anexo II desta portaria.

§ 2º. Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

Art. 7º. Cabe a unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª Unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Seção III Dos Procedimentos de Matrícula

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 15.857.125/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º. A matrícula dos estudantes novos e transferidos, será realizada nas unidades Escolares no período de **17 de Janeiro a 10 de Fevereiro de 2022.**

Art. 9º. O horário de funcionamento das unidades escolares para a realização das matrículas será o correspondente aos turnos das suas atividades letivas.

Art. 10. A matrícula dos estudantes com idade menor que 18 anos será realizada, pelos pais ou responsáveis, devidamente autorizado pela família ou mediante ato expedido por autoridade competente.

Art. 11. O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado obrigatoriamente no turno diurno.

§ 1º. A matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na Rede Municipal, com justificativa e formalização junto ao Conselho tutelar.

§ 2º. A Direção da Unidade Escolar, no caso do § 1º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e ou Juizado da Infância e Juventude e Ministério Público a relação desses estudantes.

Art. 12. No ato da matrícula deverá ser preenchido o requerimento de matrícula, no qual será assinado pelo pai, mãe ou responsável legal, Secretário(a) Escolar, Diretor ou Vice-Diretor.

Art. 13. No ato da matrícula, o aluno, se maior, ou seu responsável, se menor, assinará um Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar – prédio, muros, salas, sanitários, áreas de circulação, mobiliário, equipamentos, materiais e outros bens – ressarcindo à escola por quaisquer danos que venha causar.

Seção IV Da Documentação

Art. 14. No ato da nova matrícula, serão necessários apresentar os seguintes documentos:

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 15.857.125/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade (original e cópia)
- II. Histórico Escolar (original);
- III. CPF (original e cópia)
- IV. Fotos 3X4 (Duas)
- V. Comprovante de residência com data recente (original e cópia);
- VI. Número do NISdo aluno beneficiário do Programa Bolsa Família (original e cópia);
- VII. Número do NIS da família beneficiária do Programa Bolsa Família (original e cópia);
- VIII. Laudo Médico de estudantes com necessidades pedagógicas especiais (quando houver).
- IX. Carteira de vacinação (original e cópia)
- X. Carteira vacinação COVID (original e cópia) para alunos a partir de 12 anos de idade.

§ 1º. Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, declaração/atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, o ano/série que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2022 e quando for o caso, a informação de progressão parcial, relacionando o Componente Curricular.

§ 2º. A declaração ou atestado de escolaridade deverá ser substituído pelo histórico escolar em **até 30 (trinta) dias**, podendo ser renovado por igual período, contados a partir da data da matrícula, sob pena de cancelamento da matrícula.

§ 3º. O Atestado de Escolaridade só será aceito no período formal da matrícula e, após este período, a matrícula só será efetivada mediante entrega do Histórico Escolar.

§ 4º. Em atendimento a Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia, os pais e/ou responsáveis, deverão apresentar a carteira de vacinação, de crianças e de adolescentes, de até 18 (dezoito) anos de idade, atualizada.

- I. A não apresentação da carteira de vacinação não é impeditivo para realização da matrícula. Entretanto, os pais e/ou responsáveis devem ser orientados a realizar a atualização vacinal do educando.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 15.857.125/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II. Conforme o Art. 5º da Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01/2018, a ausência da apresentação do cartão de vacinação, nos moldes do quanto determinado no Art. 2º, da mesma Portaria, ou a verificação da ausência de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverá ser normalizada em um prazo máximo de 30 (trinta dias), pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.

Art. 15. A falta de Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade não se constitui impedimento para a realização da Matrícula. Compete ao(a) gestor (a) da unidade de ensino orientar aos responsáveis sobre os procedimentos necessários para a obtenção do documento.

Art. 16. Cabe à Unidade Escolar, em até 15 (quinze) dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante, bem como proceder com a captura da foto de todos os estudantes matriculados.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 17. O ingresso na Educação Infantil será feito obedecendo-se a idade mínima necessária a cada período, completada até o dia 31 de março do ano corrente em que ocorrer a matrícula.

Art. 18. O atendimento na Educação Infantil poderá ser realizado em horário parcial ou integral.

Parágrafo único. Corresponde a período parcial o atendimento a crianças de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias em um dos turnos de funcionamento, e a período integral a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias.

Art. 19. A matrícula dos alunos da Educação Infantil obedecerá às seguintes orientações legais:

I. 0 a 3 anos e 11 meses – Creche;

II. 4 a 5 anos completos ou a completar até o dia **31 de março de 2022** - Pré -Escola;

Art. 20. A matrícula dos alunos da Educação Infantil em Escolas da sede e distritos observará a faixa etária e número de alunos por turma conforme a lei 255/2015 recomendações a seguir:

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 15.857.125/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. crianças de 0 a 1 ano e 11 meses - 08 crianças;
- II. crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses - 10 crianças;
- III. crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses - 15 crianças;
- IV. crianças de 4 a 5 anos e 11 meses –20 crianças;

Parágrafo único. Nas escolas onde houver demanda e considerando a universalização para a faixa etária de pré-escola, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil I e II poderá ser ampliado.

§ 1º Nas escolas do campo, onde não houver demanda de crianças, as classes de educação infantil poderão ser mistas.

§ 2º O limite máximo do quantitativo de crianças para turmas de Educação Infantil previsto nos incisos I a IV, poderá ser flexibilizado para atender realidades dos espaços físicos disponíveis nas unidades escolares que atendem a esse nível de escolaridade.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 21. O Ensino Fundamental divide-se em:

- I. Anos Iniciais – 1º ao 5º Ano;
- II. Anos Finais – 6º ao 9º Ano.

Art. 22. Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no caput do artigo deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 15.857.125/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 23. No ato da matrícula no Ensino Fundamental, os interessados deverão obrigatoriamente apresentar os documentos, conforme definido na seção IV desta portaria.

Art. 24. Os educandos com sete anos de idade ou mais, que ingressarem pela primeira vez na escola em 2021, serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental e atendidos, mediante os institutos do avanço e da reclassificação, conforme o disposto na Lei nº 9.394, de 1996, Art.24, inciso V, alínea “C” e Art.23 §1º, respectivamente combinados com os Artigos 11 e 12 e da Resolução CME 01/16, artigos 41 e 44.

Art. 25. O aluno que não possa comprovar escolarização anterior deverá submeter-se a uma avaliação especial, sendo matriculado no ano escolar compatível com seu nível de conhecimento.

§ 1º. A avaliação especial somente será realizada para os alunos que ingressarem nos 05 (cinco) anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 26. As turmas do ensino Fundamental serão formadas com alunos devidamente matriculados, observando os seguintes critérios:

I. Bloco de Inicial de Alfabetização (1º ao 2º ano): mínimo de 20 alunos;

II. Bloco Complementar (3º ao 5º ano): mínimo de 25 alunos;

III. Anos Finais do Ensino Fundamental de 09 anos (6º ao 9º ano): mínimo de 30 alunos.

Parágrafo único. Respeitada a capacidade física das salas, o número de alunos nas turmas de ensino fundamental, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada localidade.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 15.857.125/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 27. As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

Art. 28. Observada a demanda local, as turmas da educação de jovens e adultos deverão ser formadas na seguinte proporção:

I. Ciclo I – segmento I e II: mínimo de 30 alunos;

II. Ciclo II – segmento I e II: mínimo de 30 alunos.

Parágrafo único: Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas da Educação de Jovens e Adultos, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada localidade.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art.29. Todos os estudantes da Educação Especial (com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação) deverão ser matriculados na escola regular, devendo ser garantido o atendimento educacional especializado, no turno oposto à classe regular, através da sala de recursos multifuncionais.

Parágrafo Único. Na inexistência de sala de recursos multifuncionais na mesma unidade escolar onde o estudante encontra-se matriculado no ensino regular, o estudante deverá ser encaminhado para as do referido atendimento, no turno oposto a classe regular.

CAPÍTULO VIII DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA JORNADA PEDAGÓGICA

Seção I DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA 2022

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 15.857.125/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 30. Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2022, abrangendo a Jornada Pedagógica, recesso, total de dias letivos, término do ano letivo e avaliação final, a ser obedecido pelas Unidades Escolares, conforme Anexo IV desta Portaria.

§ 1º. O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado a avaliação final.

Art. 31. O descumprimento do Calendário Escolar instituído por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, assegurando-se as 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos, devendo ser observado:

§ 1º. A reposição do dia letivo ou da carga horária deverá acontecer preferencialmente na mesma unidade letiva do déficit, objetivando manter o equilíbrio dos semestres;

§ 2º. As horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico serão cumpridos por turmas separadamente.

Art. 32. Para assegurar ao estudante os 200 (duzentos) dias letivos, a Secretaria da Educação fará o acompanhamento das unidades escolares.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as unidades escolares, repassando todas as orientações, comunicados, efetuando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como, às normas e parâmetros legais.

Art. 34. A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, de forma a garantir que os dados dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 15.857.125/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 35. É dever do responsável legal fornecer informações corretas e verídicas no ato da realização matrícula.

Parágrafo único. O fornecimento de informações inverídicas, incompletas e/ou sem comprovação verificadas na efetivação da matrícula incorrerá na perda da vaga e no cancelamento da matrícula.

Art. 36. Encerrado o período formal de matrícula, o estudante já matriculado em 2022, só poderá ingressar em outra Escola Municipal no ano letivo 2022, mediante transferência.

Art. 37. A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta portaria e do calendário escolar 2022 e suas eventuais alterações afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda unidade escolar.

Art. 38. A inobservância e o descumprimento da presente portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 39. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Sales, 07 de Dezembro de 2021.

Sidélia Lemos dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 15.857.125/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA – 2022

SITUAÇÃO / ATIVIDADE	PERÍODO
<p>1. Renovação de Matrícula</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2021 e que permanecerão na mesma unidade escolar 	De 17 de Janeiro a 10 de Fevereiro de 2022
<p>2. Transferência de Estudantes da Rede Municipal:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ para os alunos matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2021, ao qual se aplique uma das seguintes situações: <ul style="list-style-type: none"> - a escola não oferece a série subsequente (6º ano e EJA II) - não renovou sua matrícula; - mudança de domicílio; - interesse particular. 	De 17 de Janeiro a 10 de Fevereiro de 2022
<p>3. Matrícula de Concluintes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ para os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2021, cujas escolas não oferecem a série subsequente. 	De 17 de Janeiro a 10 de Fevereiro de 2022
<p>4. Matrícula Nova:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ para aluno que queira ingressar em uma Unidade Escolar da Rede Municipal, 	De 17 de Janeiro a 10 de Fevereiro de 2022

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 15.857.125/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE

Nível / Modalidade de Ensino	Nº de Estudantes
Educação Infantil (Creche) Maternal I (crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses)	10 alunos
Educação Infantil Maternal II (crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses)	15 alunos
Educação Infantil Pré I e II (crianças de 4 e 5 anos)	25 alunos
Ensino Fundamental Ciclo Básico de Alfabetização (1º e 2º ano)	25 alunos
Ensino Fundamental Ciclo Complementar (3º ao 5º ano)	35 alunos
Ensino Fundamental Anos Finais (6º ano ao 9º ano)	35 alunos
EJA – Ciclo I – Segmento I e II	35 alunos
EJA II – Ciclo II – Segmento I e II	35 alunos

Atenção: Respeitada a capacidade física das salas, o número de alunos nas turmas de ensino fundamental, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada localidade.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 15.857.125/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

**Nº de Estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades /
Superdotação por Classe, para cada Nível / Modalidade de Ensino**

Especificidade	Número máximo por turma
Deficiência Física	02 alunos
Deficiência Intelectual	02 alunos
Deficiência Múltipla	01 alunos
Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	02 alunos
Surdez	04 alunos
Surdo cegueira	01 alunos
Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD	01 alunos
Altas habilidade/superdotados	02 alunos

ANEXO IV – CALEDÁRIO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CALENDÁRIO ESCOLAR - 2022

CALENDÁRIO ESCOLAR 2022

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada Pedagógica 2022	14 a 18 de Fevereiro de 2022
Início do Ano Letivo	21 de Fevereiro de 2022
Recesso de Semana Santa	15 de Abril de 2022
Recesso Junino	23 de Junho a 06 de Julho de 2022
Término do Período Letivo	16 de Dezembro de 2022
Total de dias Letivos	207 dias
Resultados Parciais do Rendimento Escolar dos Alunos	16 de dezembro de 2022
Estudos de Recuperação e Avaliação Final	19 a 22 de dezembro de 2022
Entrega das Atas dos Resultados Finais	23 de dezembro de 2022

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 15.857.125/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIAS LETIVOS

MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SABÁDOS LETIVOS
Fevereiro	21 a 23	03	-
Março	03 a 31	23	19/26
Abril	01 a 29	21	09/30
Maiο	02 a 31	24	07/18
Junho	01 a 22	17	18
Julho	07 a 29	19	16/30
Agosto	01 a 31	25	13/27
Setembro	01 a 30	22	17
Outubro	03 a 31	21	08
Novembro	01 a 30	20	-
Dezembro	01 a 16	12	-
Total		207	13
Total Geral		207	

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES

UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
1ª	21/02 a 03/06	74
2ª	06/06 a 16/09	70
3ª	19/09 a 23/12	63
Total		207

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 15.857.125/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MÊS	DIA	FERIADOS	COMEMORAÇÕES
Março	01 (terça-feira)	Carnaval	Cinzas Dia Internacional da Mulher
	02 (quarta-feira)		
	08 (quinta-feira)		
Abril	15 (sexta-feira)	Paixão de Cristo	
	21 (sábado)	Tiradentes	
Maiο	01 (domingo)	Dia do Trabalho	Dia das mães
	08 (domingo)		
Junho	05 (domingo)	Dia do Evangélico/	Dia do Meio Ambiente
	16 (quinta-feira)	Corpus Christi	
	24 (sexta-feira)	São João	
Julho	02 (sábado)	Independência da Bahia Aniversário de emancipação política de Cândido Sales	
	05 (terça-feira)		
Agosto	11 (quinta-feira)		Dia do Estudante
	14 (domingo)		Dia dos Pais
Setembro	07 (quarta-feira)	Independência do Brasil	
Outubro	12 (quarta-feira)	Nossa Senhora Aparecida	Dia do Professor
	15 (sábado)		
	28 (sexta-feira)	Dia do Servidor Público	
Novembro	02 (quarta-feira)	Finados	
	15 (terça-feira)	Proclamação da República	
	20 (domingo)		
	27 (domingo)	Dia Nacional da Consciência Negra Dia da Padroeira da cidade	
Dezembro	25 (domingo)	Natal	

Aprovado pelo CME em 22 de Dezembro de 2021.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 15.857.125/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 116, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

“Enquadra Servidores Integrantes do Magistério Público Municipal de Cândido Sales no Cargo de Professor Nível II e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V e XLI da Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento no art. 13, § 2º da Lei Municipal 12, de 23 de novembro de 2001:

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências de habilitação mínima específica para cada cargo, notadamente o previsto no art. 13, § 2º, da Lei Municipal 012, de 23 de novembro de 2001;

DECRETA:

Art. 1º: Ficam enquadrados em regime de 40 horas semanais os servidores abaixo relacionados, nos cargos, classes e níveis previstos na Lei 012, de 23 de novembro de 2001:

NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE
Lúcia Ferraz Vargas	Professor	II	D
Simone Lacerda Soares de Oliveira	Professor	II	F
Claudinéia Ramos Costa	Professor	II	D
Nedilene Dias dos Santos	Professor	II	F

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A partir da data da publicação deste Decreto, iniciar-se-ão as incidências ínsitas na Lei Municipal 012, de 23 de novembro de 2001, sobre os vencimentos dos servidores acima listados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BA, EM 20 DE JANEIRO DE 2022.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Sidelia Lemos Dias dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES

PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO
 CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 23 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIDO SALES**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 290/2020 de 11 de dezembro de 2020, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$77.000,00 (Setenta e sete mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0101 - CAMARA MUNICIPAL

1.001 - REEQUIPAMENTOS E CONSERVAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

4.4.90.51.00 / 00 - OBRAS E INSTALACOES	48.000,00
4.4.90.52.00 / 00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
Total por Ação:	68.000,00

2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

3.3.90.39.00 / 00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	9.000,00
Total por Ação:	9.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 77.000,00

Total Suplementado: 77.000,00

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0101 - CAMARA MUNICIPAL

2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

3.1.90.13.00 / 00 - OBRIGACOES PATRONAIS	62.451,00
4.4.90.51.00 / 00 - OBRAS E INSTALACOES	509,00
4.4.90.52.00 / 00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.040,00

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES

PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO

CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação:	77.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	77.000,00
Total Anulado:	77.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 1 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIDO SALES, Estado da Bahia, em 01 de dezembro de 2021.

MAURILIO LEMOS DAS VIRGENS

Prefeito Municipal

CPF : 037.492.985-80